

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 57

Processo Legislativo nº. 0690/2022

Anteprojeto de Lei nº 70/2022

Súmula: "Autoriza a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores Plantonistas do Município."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 09/06/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº57/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 08 de junho de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 57/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 57/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Plantonistas do Município.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0690/2022	Hora: 16:46
Data de Protocolo: 09/06/2022	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Ofício nº 57/2022 Mensagem	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 57/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação por esta Nobre Casa de Leis, o projeto de lei que **“Autoriza a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Plantonistas do Município.”**

A presente proposição se justifica pela excepcionalidade da jornada dos servidores públicos que realizam plantões de 12x36, isso porque inexistente a possibilidade dos plantonistas se afastarem totalmente do ambiente de trabalho nos intervalos para refeição.

No presente momento, o Município, por meio de processo licitatório específico, fornece refeição aos servidores plantonistas. O objetivado é a cessação do fornecimento de alimento pela Administração, através de sua compensação com auxílio alimentação específico, para que cada servidor possa utilizar com liberalidade, a fim de adquirir os alimentos que quiserem.

Veja, nobres legisladores, existem inúmeros servidores públicos plantonistas, os quais possuem diversas restrições alimentares, assim, resta prejudicada a aquisição direta pelo Município de alimentação melhor adequada a cada servidor.

Assim, o proposto é a concessão de auxílio alimentação específico aos servidores plantonistas, a qual é detentora de duplo benefício, quais sejam, cada servidor poderá adquirir os alimentos que melhorem se adequarem a sua rotina e, como o valor está sendo fixado na média da alimentação já fornecida pelo Município, não haja nenhum tipo de prejuízo aos servidores.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Plantonistas do Município."

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais plantonistas o auxílio alimentação do plantonista, por plantão trabalhado, cujo pagamento será realizado juntamente com o auxílio instituído pela Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O auxílio alimentação do plantonista não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – considerado para efeito de apuração da margem consignável;
- III – configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária; e,
- IV – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Parágrafo único: O auxílio alimentação do plantonista é inacumulável com outra vantagem pessoal, com exceção do auxílio alimentação criado pela Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde remeterá mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores beneficiados com o auxílio alimentação do plantonista, com a indicação de todos os plantões realizados por cada servidor público.

§ 1º. O valor unitário do auxílio alimentação do plantonista corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da UFM.

§ 2º. O relatório da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser encaminhado até o dia 10 de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos, com base no número de plantão realizados por cada servidor no mês imediatamente anterior.

§ 3º. No primeiro mês, com a cessação do fornecimento de alimentação pelo Município, caso não tenha ocorrido a conferência do mês imediatamente anterior, da forma que mencionada no parágrafo anterior, para que não haja prejuízos ao servidor, será concedido auxílio alimentação do plantonista da seguinte forma:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I – de 1,5 UFM, para os servidores plantonistas com carga horária de 40 horas semanais; e,

II – de 1,2 UFM, para os servidores plantonistas com carga horária de 30 horas semanais

Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão do referido benefício correrão por conta de dotação própria da secretaria de origem do beneficiário, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 08 de junho de 2022.

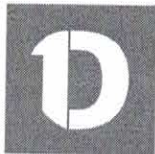
RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13D7-2A42-E154-7145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 08/06/2022 11:05:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS (CPF 990.XXX.XXX-53) em 08/06/2022 11:59:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 08/06/2022 15:08:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 09/06/2022 13:21:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/13D7-2A42-E154-7145>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 061/2022

Súmula: “Autoriza a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Plantonistas do Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais plantonistas o auxílio alimentação do plantonista, por plantão trabalhado, cujo pagamento será realizado juntamente com o auxílio instituído pela Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O auxílio alimentação do plantonista não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – considerado para efeito de apuração da margem consignável;
- III – configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária; e,
- IV – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Parágrafo único: O auxílio alimentação do plantonista é inacumulável com outra vantagem pessoal, com exceção do auxílio alimentação criado pela Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde remeterá mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores beneficiados com o auxílio alimentação do plantonista, com a indicação de todos os plantões realizados por cada servidor público.

§ 1º. O valor unitário do auxílio alimentação do plantonista corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da UFM.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 2º. O relatório da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser encaminhado até o dia 10 de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos, com base no número de plantão realizados por cada servidor no mês imediatamente anterior.

§ 3º. No primeiro mês, com a cessação do fornecimento de alimentação pelo Município, caso não tenha ocorrido a conferência do mês imediatamente anterior, da forma que mencionada no parágrafo anterior, para que não haja prejuízos ao servidor, será concedido auxílio alimentação do plantonista da seguinte forma:

I – de 1,5 UFM, para os servidores plantonistas com carga horária de 40 horas semanais; e,

II – de 1,2 UFM, para os servidores plantonistas com carga horária de 30 horas semanais

Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão do referido benefício correrão por conta de dotação própria da secretaria de origem do beneficiário, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 29 de junho de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.326, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: "Autoriza a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Plantonistas do Município."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais plantonistas o auxílio alimentação do plantonista, por plantão trabalhado, cujo pagamento será realizado juntamente com o auxílio instituído pela Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O auxílio alimentação do plantonista não será:

- I** – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** – considerado para efeito de apuração da margem consignável;
- III** – configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária; e,
- IV** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Parágrafo único: O auxílio alimentação do plantonista é inacumulável com outra vantagem pessoal, com exceção do auxílio alimentação criado pela Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde remeterá mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores beneficiados com o auxílio alimentação do plantonista, com a indicação de todos os plantões realizados por cada servidor público.

§ 1º. O valor unitário do auxílio alimentação do plantonista corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da UFM.

§ 2º. O relatório da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser encaminhado até o dia 10 de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos, com base no número de plantão realizados por cada servidor no mês imediatamente anterior.

§ 3º. No primeiro mês, com a cessação do fornecimento de alimentação pelo Município, caso não tenha ocorrido a conferência do mês imediatamente anterior, da forma que mencionada no parágrafo anterior, para que não haja prejuízos ao servidor, será concedido auxílio alimentação do plantonista da seguinte forma:

I – de 1,5 UFM, para os servidores plantonistas com carga horária de 40 horas semanais; e,

II – de 1,2 UFM, para os servidores plantonistas com carga horária de 30 horas semanais

Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão do referido benefício correrão por conta de dotação própria da secretaria de origem do beneficiário, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 29 de junho de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH

Chefe de Gabinete

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:8DED6E7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/06/2022. Edição 2551

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.326, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: "Autoriza a Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Plantonistas do Município."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais plantonistas o auxílio alimentação do plantonista, por plantão trabalhado, cujo pagamento será realizado juntamente com o auxílio instituído pela Lei Municipal n° 1.364, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O auxílio alimentação do plantonista não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – considerado para efeito de apuração da margem consignável;

III – configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária; e,

IV – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Parágrafo único: O auxílio alimentação do plantonista é inacumulável com outra vantagem pessoal, com exceção do auxílio alimentação criado pela Lei Municipal n° 1.364, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde remeterá mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores beneficiados com o auxílio alimentação do plantonista, com a indicação de todos os plantões realizados por cada servidor público.

§ 1º. O valor unitário do auxílio alimentação do plantonista corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da UFM.

§ 2º. O relatório da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser encaminhado até o dia 10 de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos, com base no número de plantão realizados por cada servidor no mês imediatamente anterior.

§ 3º. No primeiro mês, com a cessação do fornecimento de alimentação pelo Município, caso não tenha ocorrido a conferência do mês imediatamente anterior, da forma que mencionada no parágrafo anterior, para que não haja prejuízos ao servidor, será concedido auxílio alimentação do plantonista da seguinte forma:

I – de 1,5 UFM, para os servidores plantonistas com carga horária de 40 horas semanais; e,

II – de 1,2 UFM, para os servidores plantonistas com carga horária de 30 horas semanais

Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão do referido benefício correrão por conta de dotação própria da secretaria de origem do beneficiário, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 29 de junho de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:8DED6E7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/06/2022. Edição 2551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>